



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 486/95

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º; do Art. 7º; do Inciso IV do Art. 21; do Art. 25; e, inclui novos artigos a partir do Art. 30, alterando-se a sequência dos demais, todos da Lei nº 356/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 356/90, que passará a vigor com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por seis (06) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - 03 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Associação de Pais e Mestres, entidades sociais, associações de bairros, agricultura, legislativo, igrejas e educação.
- II - 03 (três) membros integrantes da administração pública municipal, indicados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, / será escolhido um suplente / para a vaga específica.

Art. 3º - O Inciso IV do Art. 21 passará a ter a seguinte redação:
IV - Escolaridade de 1º grau completo.

Art. 4º - O Art. 25 passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível com transito em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 5º - Após o Parágrafo 2º do Art. 30, incluir-se-ão os artigos 31 à 36, renumerando-se os demais subsequentes.

Art. 31 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 15 dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juíz Eleitoral, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Art. 32 - O pedido de registro será autuado pelo Cartório Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de dois (02) dias, decidindo o Juíz em igual prazo.

Art. 33 - Terminado o prazo para registro das candidaturas o Juíz mandará publicar edital, afixado em Cartório, informando os nomes dos candidatos / registrados e estabelecendo o prazo de 02(dois) dias, contados da publicação, para o oferecimento de impugnação por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - Oferecida impugnação, os /
autos serão remetidos ao Mi
nistério Público para mani-
festação, no prazo de 02-
(dois) dias, decidindo o /
Juíz em igual prazo.

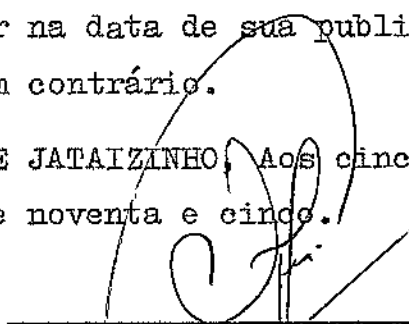
Art. 34 - Das decisões relativas às impugnações, cabe-
rá recurso para o próprio Juíz no prazo de
02(dois) dias, contados da intimação.

Art. 35 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o
Juíz mandará publicar edital, afixado em car-
tório, com os nomes dos candidatos habilita-/
dos ao Pleito, vedada toda e qualquer propa-/
ganda em local público.

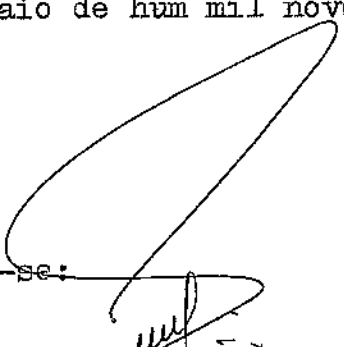
Art. 36 - A eleição será convocada pelo Juiz Eleitoral,
mediante edital publicado em Cartório, em lo-
cal de acesso ao público, 02(dois) meses antes
do término dos mandatos dos Membros do Conse-
lho Tutelar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do
mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral